

A partir do dia 12, terça-feira,
por tempo indeterminado



MANUAL

DA GREVE ÀS AVALIAÇÕES

RESPOSTAS A DÚVIDAS DOS PROFESSORES

9A
4M
2D

Que tipo de greve é esta?

É uma Greve dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, bem como de Educadores de Infância da rede pública, com incidência exclusiva no serviço de avaliações dos alunos. A sua convocação foi feita com recurso a um pré-aviso para cada dia.

Quais são os objetivos principais desta greve?

Pressionar o Governo Regional/SRE a cumprir os compromissos assumidos com os docentes da RAM num Memorando assinado com o SPM em dezembro de 2017.

Mas é só esta a matéria em causa? **Não!**

Esta é a que inclui todos os colegas, mas existem outras, por exemplo, os docentes exigem, com justiça:

- Que o Governo Regional aprove medidas que minimizem os problemas do envelhecimento na profissão e o desgaste profissional;
- O direito à estabilidade profissional, porque a precariedade de longa duração é um desrespeito pelos docentes contratados.

Em termos nacionais, os docentes exigem a aprovação de um regime específico de aposentação (da responsabilidade da Assembleia da República).

É possível um docente fazer greve às avaliações num dia, comparecer às reuniões no dia seguinte e voltar à greve num 3º dia?

Sim! É possível. A apresentação de um pré-aviso por dia, permite que o mesmo professor não esteja impedido de fazer greve num dia, não fazer noutro e voltar à greve em dia posterior. Recorda-se que o pré-aviso de greve que foi entregue incide apenas sobre o serviço de avaliação, não sobre o restante serviço.

E ao longo de um dia de greve, é possível a um docente ir trabalhar durante um período, fazendo greve noutro período?

Sim! Também é possível. Em cada dia, um professor pode, por exemplo, ir a uma reunião de avaliação de manhã e aderir à greve ao serviço de avaliações à tarde, ou o contrário. O que não pode é, no mesmo dia, fazer greve ao serviço de avaliações, comparecer na reunião seguinte e, numa terceira reunião, fazer de novo greve ao serviço de avaliações. Isto é, no mesmo dia, a greve não poderá ser intermitente.



Membro da



A um professor que, neste caso (com incidência no serviço de avaliações), adira à greve, que desconto no salário lhe deve ser feito?

Apenas o **proporcional** às horas a que faz greve. O facto de o artigo 94.º do ECD considerar a falta a reuniões de avaliação sumativa dos alunos como falta a um dia, a adesão à greve não configura uma falta, pois "a greve suspende o contrato de trabalho de trabalhador aderente, incluindo o direito à retribuição e os deveres de subordinação e assiduidade" (artigo 536.º do Código do Trabalho). Assim, estando os professores em interrupção da atividade letiva, o seu horário médio diário é de 7 horas (apenas atividade docente). Como tal, apenas lhe será deduzido o valor correspondente às horas em que o professor aderiu à greve, tendo por referência as 7 horas diárias de trabalho (1 hora equivale a 1/7 do dia). Por exemplo, num salário bruto de 1800 euros mensais (60 euros/dia) o desconto será na ordem dos 9 euros.

Esta greve está sujeita às obrigações legais para serviços mínimos?

Embora exista essa possibilidade, para que se concretize terá de haver um acórdão nesse sentido.

Nas greves às avaliações quantos professores terão de estar em falta nos Conselhos de Turma/Escolares para a reunião não se realizar?

A lei prevê o seguinte:

- Nos 2.o e 3.o ciclos e ensino secundário, as reuniões de Conselho de Turma para avaliação sumativa são adiadas, caso se verifique a ausência de um dos seus membros por motivos imprevistos e que não sejam de longa duração, sendo a nova convocatória feita nos termos do que se encontra legalmente previsto (a nova reunião deverá realizar-se no prazo máximo de 48 horas).
- Já no caso do 1.º ciclo e da Educação pré-escolar, o adiamento das reuniões de conselho escolar para avaliação, nos moldes acima indicados, verifica-se desde que pelo menos 50% dos docentes que nela deveriam participar estejam ausentes por motivos imprevistos e que não sejam de longa duração.

Sobre a avaliação de alunos dispõem os artigos 22.º, 23.º e 24.º do Despacho Normativo 3/2016, de 9 de setembro (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e o artigo 19.º da Portaria 243/2012, de 10 de agosto.

A adesão à greve constitui um motivo imprevisto?

Sim. A adesão à greve constitui um motivo imprevisto, pois é ilegal efetuar qualquer levantamento prévio sobre a eventual adesão de um trabalhador, podendo este tomar essa decisão apenas no momento em que iniciaria a atividade.

As direções das escolas poderão exigir a entrega antecipada das classificações atribuídas aos alunos?

Não! Ainda que seja solicitada essa informação, **os docentes não estão obrigados a fornecê-la**, visto não existir qualquer disposição legal nesse sentido. No contexto de luta que estamos a viver, o professor deverá reservar a atribuição das classificações aos alunos para os momentos de reunião.

As direções das escolas podem antecipar as reuniões de avaliação?

Não! A lei estipula que a avaliação de alunos se processa após o termo das atividades letivas. Deste modo, é ilegal antecipar uma reunião e preencher documentos com data posterior, pois configuraria um crime de falsificação de documento, punível pelo Código Penal

Poderão ser marcadas reuniões para sábado ou domingo?

Não. O domingo é, nos termos da lei, dia de descanso e o sábado é dia suplementar de descanso. Há ainda outro impedimento legal à marcação de reuniões para esses dias: o artigo 72.º, n.º 2, do ECD-RAM refere que "O horário semanal dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho".



Membro da

